

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1297/78

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE ~~AVARÉ~~

ASSUNTO : Consulta sobre obtenção de Licenciatura por portador de diploma de Bacharel em Letras Clássicas

RELATOR : Cens. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1465/78 - CTG - APROVADO EM 29/11/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré consulta o Conselho Estadual de Educação sobre a possibilidade de o Sr. Hélio Magdelena, Bacharel em Letras Clássicas da PUC (1951), matricular-se no Curso de Letras da dita faculdade para obter o título de Licenciado.

1.2 - Consultado a respeito, o Departamento de Letras de Avaré respondeu pela afirmativa desde que o interessado cursasse:

- (1) Matérias Pedagógicas
- (2) Língua Inglesa (120 horas)
- (3) Língua e Literatura Inglesa e Norte-Americana (360 horas)
- (4) Linguística (240 horas)
- (5) Teoria da Literatura (120 horas)
- (6) Literatura Portuguesa (120 horas)
- (7) Cultura Brasileira (120 horas)

1.3 - Com o ~~que~~ não concordou a Direção da faculdade ex vi do art. 11 e 99 do Regimento para a qual somente a exigência 1 (Materias Pedagógicas) deveria ser atendida.

2. FUNDAÇÃO:

2.1 - A Resolução CEE nº 09/69 fixou, além de outras, as exigências, de complementação pedagógica para os casos de índole.

2.2 - Mas o parecer CFE 202/62 foi além ao estabelecer que:

"a Licenciatura não é igual ao bacharelado plus Didática (...) assim, para obter os dois diplomas, terá o alu-

no de realizar-se estudos pelo tempo correspondente, con-
forno o plano da escola"

2.3 - Em vista de 2.2 estaria certo o Departamento de Letras de Avaré ao fazer suas exigências complementares às matérias didáticas.

2.4 - Não fora o fato de a Faculdade oferecer Licenciatura plena com habilitação em Português-Inglês não o faz em Letras Clássicas, campo da formação do interessado.

2.5 - Sendo assim, não vejo como poderá o interessado atingir os seus objetivos em Avaré - teria ele que cursar as disciplinas arroladas em outro estabelecimento e, depois, em querendo, obter a complementação pedagógica.

II- CONCLUSÃO

Responde-se à consulta nos termos deste Parecer.

São Paulo, 11 de outubro de 1978.

Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

Celso Volpe,

Eurípedes Malavolta,

Henrique Gamba,

Nicolas Soer, Paulo Gomes

Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio e Constâncio Nogara.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/11/78

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente